



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4329
29 de agosto de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4329 de 29/08/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.75, da Lei 14.133.

Empresa: LD DISTRIBUIDORA
Processo: 5505/2024– Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar.
Valor: R\$ 524,70
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Empresa: 1K COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELLI
Processo: 5505/2024– Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar.
Valor: R\$ 2.497,50
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Empresa: EDIMILSON DA SILVA –SIL VENDAS
Processo: 5505/2024– Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar.
Valor: R\$ 1.728,00
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Empresa: LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Processo: 6154/2024– Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha.
Valor: R\$ 2.617,00
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Empresa: KAPRICHIO DE BARRA MANSA ÓTICA LTDA
Processo: 1806/2024– Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de armação e lentes oftálmicas.
Valor: R\$ 4.387,00
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Empresa: BLUTECH RELAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-EPP
Processo: 6374/2024– Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de equipamentos.
Valor: R\$ 5.700,00
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Empresa: TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL
Processo: 6366/2024– Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de refrigerador.
Valor: R\$ 4.711,00
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4177 de 16/01/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A
Processo: 11295/2023– Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Serviços fornecimento de água.
Valor: R\$ 8.128,21
Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. De 4329 /08/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PAVIMAQ PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Processo: 7133/2024 - Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Prestação de serviços de usinagem de massa asfáltica.
Valor: R\$ 91.024,62
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: HASHIMOTO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
Processo: 7141/2024 - Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Prestação de serviços de usinagem de massa asfáltica.
Valor: R\$ 496.693,99
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS
Processo: 7334/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de conservação de bens.
Valor: R\$ 76,26
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: N CEZAR S GOULART ME
Processo: 7333/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 2.006,64
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERVIÇOS
Processo: 7332/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 6.795,74
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

SRP PREGÃO PRESENCIAL 029/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site as atas de registro de preços para provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUINTINHAS/ REFEIÇÕES PRONTAS, KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDA (ÁGUA MINERAL, REFRESCO TIPO GUARANÁ NATURAL E REFRIGERANTE EM LATA).**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município :
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DA 4ª SESSÃO- 04/2024
(ANEXO ÚNICO)

270 (duzentos e setenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, em sua sede situada na Rua Dr. Peralta, nº 815, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros titulares da "JARI" – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, sob a presidência do Sr. Guilherme Silveira Gonçalves o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA. Iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PMPA/0028/2022, para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0061/2024, para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/ 0043/2024, para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0044/2024, para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0064/2024 para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/ 0071/2024, para qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavei, e pelos membros presentes Sra. Elaine Barbosa da Silva _____, o Sr. Jonatan da Silva _____ e também, pelo Presidente Sr. Guilherme Silveira Gonçalves _____, o qual, às 10:50h, a deu por encerrada.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 027/2024 – PROCESSO 10438/23

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E CALIBRAGEM DE APARELHO DE RAIOS X FIXO INTECAL CR125/500MA AF C/ MESA

Assunto: Impugnação

Impetrante: **OR-RAD – OURIQUE RADIOLÓGICA ME**

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

CONTRATO Nº 224/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 224/2024**, celebrado com **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO – VISTA ALEGRE - PATY DO ALFERES/RJ**, no valor total de R\$ 694.733,59(seiscientos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e tres reais e cinquenta e nove centavos), tendo prazo de vigência de

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-**VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: JOÃO CARLOS BATISTA TAVARES - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANAMARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal**DECISÃO:**

1. Pela improcedência da Impugnação Intemposta.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Prossiga com a Dispensa de contratação da Empresa Casf Soluções Imagens
4. Publique-se.

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



CONCORRÊNCIA N° 008/2024 PROCESSO 4884/24

Decreton° 8720 de 29 de Agosto de 2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ EM 02 (DOIS) TRECHOS DA ESTRADA COQUEIROS X RIO PARDO, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ

Assunto: Recurso

Impetrante: HJ RODRIGUES RODRIGUES MELO LTDA.

DECISÃO:

1. Considerando parecer de fls. 208 à fls 211, pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA N° 008/2024 PROCESSO 4884/24

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ EM 02 (DOIS) TRECHOS DA ESTRADA COQUEIROS X RIO PARDO, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ

Assunto: Recurso

Impetrante: PAVIMAQ PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA.

DECISÃO:

1. Considerando parecer de fls. 212 a 215 pelo não provimento da manifestação da intenção recursal interposta.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 455.022,03 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, VINTE E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	1704	6020	R\$ 100.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUT. CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	3.3.9.0.30	1751	6304	R\$ 122.773,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUT. CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	3.3.9.0.30	1704	6303	R\$ 232.249,03
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 455.022,03

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUT. CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	3.3.9.0.39	1751	4287	R\$ 117.757,13
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1704	5932	R\$ 332.249,03
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUT. CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	4.4.9.0.51	1751	5299	R\$ 5.015,87
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 455.022,03

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreton° 8721 de 29 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1541	6279	R\$ 300.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 300.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL- CRECHE	3.1.9.0.11	1541	5378	R\$ 300.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 300.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreton° 8722 de 29 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.35.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.9.0.39	1600	4611	R\$ 500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 500,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.35.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.9.0.30	1600	4615	R\$ 500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 500,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreton° 8723 de 29 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 16.440,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.47	1500	6305	R\$ 440,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	1500	4234	R\$ 16.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 16.440,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.36	1500	4259	R\$ 440,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1500	4220	R\$ 16.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 16.440,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Deliberação N.º 01 de 29 de agosto de 2024

Dispõe sobre as diretrizes para desenvolvimento da Política de Chamada Escolar e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a ata da 4ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação

CONSIDERANDO o ofício 114 da Secretaria Municipal de Educação

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir normas e procedimentos relativos à pré-matricula e ao ingresso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes na forma on-line, além de determinar o período de renovação, transposição e transferência de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - Atribui-se aos responsáveis pela execução do Sistema E-Cidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Setor da Supervisão Educacional o acompanhamento, a avaliação e a organização do processo da matrícula, incluindo-se o sistema de pré-matricula on-line, a distribuição das vagas, a transferência dos alunos da rede municipal de ensino e a divulgação dos relatórios, além de dirimir as eventuais dúvidas.

Art. 3º - Compete ao Diretor Geral de cada Unidade Escolar, após a alocação pelo sistema de pré-matricula on-line, efetivar a matrícula dentro do prazo fornecido ao responsável legal pela realização da mesma, exigindo a apresentação da documentação no ato da confirmação.

§1º - A informação acerca da efetivação da matrícula pelo responsável legal deverá ser lançada no Sistema E-Cidade pela Unidade Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º - Havendo a desistência da vaga oferecida ou o não comparecimento do responsável legal à unidade escolar dentro do prazo estabelecido, o Diretor escolar deverá alterar o *status* do candidato no sistema para DESISTENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

1. DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Art. 4º - A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 ocorrerá no período de 02/09/2024 a 30/09/2024 nas próprias Unidades Escolares, em documento próprio enviado pelo Setor da Supervisão Educacional, conforme Anexo III.

2. DA PRÉ-MATRÍCULA.

Art. 5º - A pré-matricula será realizada através da Internet pelo endereço eletrônico <https://matriculaonline.patyoalferes.rj.gov.br/>, conforme cronograma constante no Anexo I, sendo ofertado ao responsável a realização da mesma nas Unidades Escolares conforme Anexo II, caso não tenha acesso à internet, **não sendo a Secretaria Municipal de Educação polo de pré-matricula on-line.**

§1º - No ato do cadastro, será necessário indicar duas opções obrigatórias de Unidade Escolar.

§2º - A alocação do candidato poderá ocorrer em qualquer uma das Unidades Escolares indicadas por ele ou por seu responsável no cadastro de pré-matricula, **priorizando a Unidade Escolar mais próxima de sua residência.**

Art. 6º - No ato da inscrição de pré-matricula on-line, o candidato à vaga ou o responsável legal deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- I – Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (RG) e CPF do candidato;
- II – Certidão de Casamento do Aluno, caso possua;
- III – Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;
- IV – Cartão do Bolsa Família, se for o caso;
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – Número de telefone de contato

Parágrafo único. O número do Cartão do SUS não será obrigatório nesta fase, mas solicitado no ato de confirmação da matrícula.

Art. 7º - A distribuição das vagas será feita observando-se a listagem das Unidades Escolares requeridas como 1ª opção, a disponibilidade física de cada Estabelecimento de Ensino e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se aos seguintes critérios classificatórios para alocação, seguindo a ordem abaixo relacionada:

- I - criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015;
- II - criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2024 e que não conseguiu alocação;
- III - criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Bolsa Família;
- IV - criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019;
- V - irmãos estudando na mesma instituição;
- VI - proximidade da residência.

§1º - Em caso de empate, serão considerados dia e hora da realização da Pré-Matricula

§2º - Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência doméstica e familiar em curso, no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

§3º - Os candidatos que pleitearem vaga em creches, para compor possível bloco de espera, serão considerados dia e hora da realização da pré-matricula.

§4º - Caberá ao diretor geral da unidade escolar em que o candidato for alocado exigir a documentação que comprove o preenchimento do(s) critério(s) classificatório(s) utilizado(s) no cadastro, não sendo autorizada a realização da matrícula sem esta comprovação, incorrendo em falta caso não observada esta exigência.



§5º - Para alocação no turno selecionado nas unidades escolares de horário parcial, será considerada a rota definida pelo Setor do Transporte Escolar.

Art. 8º - É de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar o resultado da pré-matricula através do endereço eletrônico <https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/allocado.php> ou através das relações nominais disponibilizadas nas Unidades Escolares, nos prazos estabelecidos no Anexo I, **não cabendo recurso**

Art. 9º - A não efetivação da matrícula nas Unidades Escolares no prazo previsto no Anexo I implicará na perda da vaga concluindo que o candidato é **DESISTENTE**.

3. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art.10 - A Educação Infantil divide-se em:

ETAPA	GRUPOS	NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA	
Educação Infantil	Bebês e crianças bem pequenas	Berçário I	Até 11 meses	
		Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	
	Crianças bem pequenas	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	
		Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses	
	Pré-Escolar	Crianças pequenas	Pré I	4 anos a 4 anos e 11 meses
			Pré II	5 anos a 5 anos e 11 meses

Art.11 - O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.12 - O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 13 - No ato da matrícula dos alunos da Educação Infantil, o responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança;
- II - cópia do CPF da criança;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança;
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada;
- V - cópia do tipo sanguíneo;
- VI - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VII - Declaração e/ou Histórico Escolar, em caso de transferência;
- VIII - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- IX - atestado médico ou atestado com recomendações médicas, quando for o caso;
- X - 01 (uma) foto 3X4 da criança, atualizada;
- XI - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- XII - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço
- XIII - cópia do Cartão do Programa Bolsa família, quando for o caso.

4. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 14 - O Ensino Fundamental divide-se em:

- I - Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano;
- II - Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

Art.15 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no **caput**do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

§ 2º - Caso o ingresso seja por meio de transferência, seguir-se-á as informações contidas no Histórico Escolar

Art.16 - O atendimento do Ensino Fundamental poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Art. 17 - No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança/adolescente;
- II - cópia do CPF da criança/adolescente;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança/adolescente
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada da criança/adolescente
- V - cópia do tipo sanguíneo
- VI - 01 (uma) foto 3X4, atualizada;
- VII - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VIII - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano escolar anterior à matrícula pretendida, nos casos de transferência de escola;
- IX - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- X - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- XI - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- XII - cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, quando for o caso.

Art. 18 - Nas Unidades Escolares onde houver alunos **concluintes de 9º ano** do Ensino Fundamental, os mesmos deverão participar da pré-matricula oferecida na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias a serem publicadas no site www.matriculafacil.rj.gov.br.

5. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA.

Art. 19 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) divide-se em:

- I - 1º Segmento: I a V fase;
- II - 2º Segmento: VI a IX fase.

§1º - A idade mínima para matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

§2º - Para a realização da matrícula para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), não é necessária a inscrição no cadastro de pré-matricula on-line, devendo a matrícula ser realizada diretamente nas unidades escolares, seguindo o cronograma constante no Anexo I

Art. 20 - No ato da matrícula para a modalidade Educação de Jovens e Adultos, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento / Casamento;
- II - cópia do comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF (se menor de 18 anos será necessária, também, , cópia dos documentos de identidade e do CPF do responsável legal);
- IV - preenchimento de declaração informando cor/raça e se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- V - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- VI - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano/fase anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de escola;
- VII - 01 (uma) foto 3X4, atualizada;

Parágrafo único. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos será feita em duas etapas:

I - para o **1º semestre de 2025: renovação e matrículas novas, de 14 de outubro a 14 de novembro de 2024**

II- para o **2º semestre de 2025: renovação e matrículas novas, de 23 de junho a 18 de julho de 2025**

Art. 21 - Nas Unidades Escolares onde houver alunos da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos, deverão participar da pré-matricula oferecida na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias a serem publicadas no site www.matriculafacil.rj.gov.br.

6. DO CADASTRO DE ESPERA.

Art. 22 - Após a realização da pré-matricula no prazo estabelecido no Anexo I e do período de alocação dos alunos, havendo inscritos não contemplados, será formado um cadastro de espera (primeiro bloco), com classificação de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 7º.

Art. 23 - Para os cadastros realizados após o período de pré-matricula, será formado outro cadastro de espera (segundo bloco), sequencial ao cadastro de espera do artigo 22, adotando-se também os critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7º.

Parágrafo único - A ordem de classificação do segundo bloco poderá ser modificada, conforme novas inscrições forem sendo realizadas durante o ano, em função dos critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7º.

Art. 24 - As vagas apuradas após o período da pré-matricula serão disponibilizadas, ao longo do ano de 2025, para o atendimento aos candidatos do cadastro de espera, sendo de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar a atualização deste cadastro nas unidades escolares preteridas.

Parágrafo único. Havendo a disponibilização da vaga, o candidato contemplado deverá efetivar a matrícula na Unidade Escolar impreterivelmente dentro no prazo fornecido, sob pena de **perda da vaga e exclusão do cadastro**

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 - É vedada a cobrança de qualquer custo ou taxa no ato da matrícula.

Art.26 - Para a distribuição de vagas a Secretaria Municipal de Educação utilizará das seguintes perspectivas:

I - Capacidade de atendimento das Unidades Escolares, principalmente pela medida da principais salas de atividade (Salas de Aula), observando parâmetros técnicos de desempenho dos edifícios.

II - Distribuição adequada e equilibrada do número de professores e auxiliares e quantitativo de alunos a serem atendidos, conforme Resolução SME 002 de 08 de fevereiro de 2023, publicada em Diário Oficial nº 3981 de 21 de março de 2023, e de acordo com a capacidade orçamentária, garantido o princípio à economicidade da Administração Pública.

Art.27 - Após a alocação, se a oferta de vagas for menor que a procura, o setor da Supervisão Educacional fará a transposição do(s) candidato(s) à vaga para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que atenda à matrícula preterida.

Art. 28 - O candidato, inscrito no cadastro de pré-matricula no ano de 2023 e que não tenha sido contemplado com uma vaga em 2024, a Unidade Escolar preterida deverá solicitar, ao responsável, novo cadastro on-line.

Art. 29 - É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização do cadastro no sistema de pré-matricula on-line.

§ 1º - O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na **perda da vaga e no cancelamento do cadastro**

§ 2º - Verificada a duplicidade de cadastro em nome de um mesmo candidato, o cadastro mais recente será excluído.

Art. 30 - Havendo a exclusão do cadastro por qualquer razão, não será possível reativá-lo, devendo o interessado realizar novo cadastro.



Art. 31 - É de obrigação do responsável legal manter o cadastro atualizado com telefones e endereço, acompanhar a listagem de classificação disponível no endereço eletrônico <https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/allocado.php> bem como, quando alocado, procurar a Unidade Escolar dentro no prazo indicado, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro

Art. 32 - Após o fechamento do sistema de pré-matricula on-line para acesso público, os pedidos de cadastro deverão ser realizados diretamente na Unidade Escolar pretendida.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor da Supervisão Educacional, devendo os pedidos de revisão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

ANEXO I
CRONOGRAMA DA PRÉ-MATRÍCULA

Table with columns for Education Level (Infantil, Fundamental, Jovens e Adultos), Dates, and Description of events like 'Renovação de matrícula' and 'Realização da Pré-Matrícula on-line'.

Table listing school registration details for various students, including names, addresses, contact info, and school segments.

ANEXO III
FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2025 – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Form fields for student information: Unidade Escolar, Nome do(a) aluno(a), Data de Nascimento, Ano de Escolaridade, Endereço, Bairro, Município, Telefone(s) p/ contato.

O (a) referido (a) aluno (a) terá sua matrícula renovada para o ano de _____ nesta Unidade Escolar? () SIM () NÃO
Ano de Escolaridade pretendido para 2025: _____

ATENÇÃO: Em caso de resposta negativa e se o discente permanecer estudando na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, o responsável deverá fazer a Pré-Matrícula on-line no período de 14 de outubro a 14 de novembro no link disponibilizado nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares.

Assinatura do responsável: _____
Grau de parentesco: _____

Paty do Alferes, _____ de _____ de 2024

ANEXO III
FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2025 – Educação de Jovens e Adultos

Form fields for student information: Unidade Escolar, Nome do(a) aluno(a), Data de Nascimento, Fase, Endereço, Bairro, Município, Telefone(s) p/ contato.

O (a) referido (a) aluno (a) terá sua matrícula renovada para o _____ Semestre nesta Unidade Escolar? () SIM () NÃO
Fase pretendida para o _____ Semestre de 2025: _____

ATENÇÃO: Em caso de resposta negativa e se o discente permanecer estudando na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, o aluno (se maior de 18 anos) ou responsável legal (se menor de 18 anos) deverá fazer a Pré-Matrícula na unidade escolar preterida no período de 14 de outubro de 2024 a 14 de novembro de 2024 para o 1º semestre de 2025 e de 23 de junho de 2025 a 18 de julho de 2025 para o 2º semestre de 2025

Assinatura do responsável: _____
Grau de parentesco: _____

Paty do Alferes, _____ de _____ de _____

ANEXO II
POLOS DE PRÉ-MATRÍCULA

Table listing school poles with columns for Creche, Endereço, E-mail, Telefone, Diretor Geral, Segmento, and Período.

Table listing school poles with columns for Escola, Endereço, E-mail, Telefone, Diretor Geral, Segmento, and Período.

Table listing school poles with columns for Escola, Endereço, E-mail, Telefone, Diretor Geral, Segmento, and Período.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Unidade Escolar: _____

Declaro para os devidos fins, que eu, _____,
portador(a) de Identidade nº _____ e CPF nº _____
responsável legal do menor _____,
nascido em ____/____/____ discente no _____ turma _____ turno _____,
respondi as informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verdadeiras.

01-POSSUI COMORBIDADE(S)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

02-FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

() SIM () NÃO QUAL? _____

03-VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DO MENOR EM EVENTOS
REALIZADOS NA UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade

Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins didáticos e de divulgação de projetos audiovisuais)?

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, ____/____/____

ASSINATURA: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO (se maior de 18 anos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Unidade Escolar: _____

Declaro para os devidos fins, que eu, _____,
nascido em ____/____/____, portador(a) de Identidade nº _____
e CPF nº _____ discente no (a) _____
turma _____ turno _____, respondi as
informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verdadeiras.

01-ASSINALAR SUA RAÇA/COR:

() 1 – BRANCO () 2 – NEGRO () 3 – PARDO
() 4 – AMARELO () 5 – INDÍGENA

02-POSSUI COMORBIDADE(S)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

03-FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

() SIM () NÃO QUAL? _____

04-VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE SUA IMAGEM EM EVENTOS REALIZADOS NA
UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade Escolar, da Secretaria

Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins didáticos e de divulgação de projetos audiovisuais)?

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, ____/____/____

ASSINATURA: _____

Senhor responsável,
Estabelecemos critérios de alocação dos candidatos às vagas que serão seguidos, impreterivelmente,
nos casos em que a procura por vagas for maior do que a oferta da unidade escolar preterida.
Para continuar, leia as informações abaixo e assinale a opção **LI e Concordo**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Quanto à alocação dos discentes nas vagas previstas, serão observadas a listagem das unidades escolares assinaladas como 1ª opção, a disponibilidade física de cada estabelecimento de ensino e o tipo de atendimento prestado por ele e seguindo os critérios classificatórios, abaixo relacionados, na ordem em que se dispõem com suas respectivas pontuações:

- I. - criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015: **3,2 pontos**
- II. - criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2023 e que não conseguiu alocação: **1,6** ;
- III. criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Bolsa Família: **0,8 pontos**;
- IV. - criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019: **0,4 pontos**
- V. - irmãos estudando na mesma instituição: **0,2 pontos**
- VI. - proximidade da residência: **0,1 ponto**.

Em caso de empate, serão considerados dia e hora da realização da Pré-Matricula.

Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência doméstica e familiar em curso, no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

Os candidatos que pleitearem vaga em creches para compor possível bloco de espera, serão considerados dia e hora da realização da pré-matricula.

Para alocação no turno selecionado nas unidades escolares de horário parcial, será considerada a rota definida pelo Setor do Transporte Escolar.

LI E CONCORDO

COMUNICADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 035/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) CONES EMBORRACHADOS E 10 (DEZ) CAVALETES PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de início de recebimento de propostas:
30/08/2024 às 12hs

Data de fim de recebimento de propostas: 02/09/2024
às 18hs

Data e hora da abertura das propostas

apresentadas: 04/09/2024 às 10hs

Edital disponível na íntegra no site oficial do



Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4883/2024, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO CONSTITUÍDO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE, MACADAME BETUMINOSO E CAPA SELANTE BETUMINOSA, NA RUA GERALDINO PEREIRA – BAIRRO LAMEIRÃO – PATY DO ALFERES/RJ**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 89.399,92 (Oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 89.399,92 (Oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

PATY DO ALFERES, 29 DE AGOSTO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5336/2024, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS/ REFEIÇÕES PRONTAS, KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDA (ÁGUA MINERAL, REFRESCO TIPO GUARANÁ NATURAL E REFRIGERANTE EM LATA)**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **ALFERENSE RESTAURANTE LTDA**, COM O ITEM 01, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 488.165,85 (Quatrocentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

- **ADEMIR A COSTA**, COM O ITEM 02, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 245.542,85 (Duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

- **SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, COM OS ITENS 03, 04, 05, 06 E 07, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 134.756,21 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 868.464,91 (Oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

PATY DO ALFERES, 29 DE AGOSTO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.175 DE 29 DE Agosto DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR PROJETOS DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES RESIDENCIAIS, EM ÁREA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de condomínio horizontal de lotes residenciais, em área rural, cuja área total seja inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), no Município de Paty do Alferes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se como Condomínio Fechado de Lotes o parcelamento de solo, sob a forma da Lei nº 4.591/64 e suas alterações, se houver, e Decreto-Lei nº 271/67.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Condomínio Horizontal de Lotes: subdivisão de gleba em frações ideais do solo destinados a edificação, com abertura de novos arruamentos;
- II - Propriedade individualizada: a unidade territorial privativa ou autônoma a qual corresponde uma fração ideal de terreno dentro da gleba condominial;
- III - Área de uso comum: aquela que for destinada à construção de vias de



circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa e demais áreas previstas no projeto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Ficam estabelecidas normas para a execução e aprovação de Condomínio Horizontal de lotes para fins residenciais, em área rural, observadas as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Na aplicação desta lei serão observadas, no que couber, a legislação federal, estadual e municipal vigente, em especial as leis municipais que tratam do ordenamento territorial.

Parágrafo único. Entende-se por Leis Municipais de Ordenamento Territorial, as leis de Parcelamento de Solo, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, de Mobilidade Urbana, o Código de Obras e o Código de Posturas Municipais.

Art. 5º - Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterá as normas que vigorarão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas a cada unidade, observados os Códigos de Obras, de Posturas e o Plano Diretor Municipal.

Art. 6º - Os requisitos para a configuração do Condomínio de Lotes são:

I - Que o empreendimento seja projetado nos moldes da Lei nº 4.591/64 e suas alterações, se houver, juntamente com o Código Civil vigente, em que cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que neste todo existirão também áreas e edificações de uso comum;

II - Que haja uma Convenção detalhada de Condomínio, contendo as limitações edilícias e de uso individual e coletivo do solo;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto e execução.

Art. 7º - Poderá haver a realização de incorporação imobiliária para a consecução do condomínio de lotes e, neste caso, a documentação a ser exigida pelo Registrador Imobiliário será a constante da Lei nº 4.591/1964.

Art. 8º - Para efeitos tributários, cada lote mencionado no Registro do Condomínio de Lotes constituirá unidade isolada, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIO

Art. 9º - O projeto de Condomínio de Lotes, para ser aprovado pela Municipalidade, primeiro deverá ser submetido à análise de viabilidade das diretrizes estabelecidas pelo Município, através de Consulta Prévia formal, no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

Art. 10 - Da documentação do projeto encaminhado para aprovação deverá constar:

I - Título de propriedade e certidão de ônus reais relativos ao imóvel a ser fracionado;

II - Licença Ambiental Prévia;

III - Cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura exigida;

IV - Comprovante de pagamento de taxas;

V - Consulta de viabilidade;

VI - Memorial descritivo;

VII - Projeto definitivo do Condomínio;

VIII - O município deverá fiscalizar a implantação das obras, somente expedindo o "HABITE-SE" ou "TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS" depois de concluída a implantação de infraestrutura básica.

Parágrafo único. A execução da infraestrutura básica fica condicionada à apresentação de cronograma físico-financeiro pelo empreendedor, sendo que o prazo não poderá ser superior a 02 (dois) anos contados da data de aprovação do empreendimento.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA DO CONDOMÍNIO

Art. 11 - O Condomínio Horizontal Fechado poderá ser cercado com muro de alvenaria, tela ou grade que garanta a sua integridade e proteção, conforme as normas estabelecidas no Código Municipal de Obras.

§ 1º - O incorporador deverá executar as seguintes obras, além da infraestrutura: portaria do Condomínio, área de lazer e recreação.

§ 2º - O esgoto sanitário residencial individual, com fossa, filtro e clorador, será de responsabilidade do condomínio até que o município possua sistema de coleta e tratamento de esgoto coletivo; todavia após o pleno funcionamento dos serviços públicos deverá ser ligada às redes do condomínio na rede pública do município.

Art. 12 - Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio Horizontal, ficarão sob sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas

internas, os seguintes serviços:

§ 1º - Coleta de lixo domiciliar, devendo seguir os padrões, inclusive de coleta seletiva em caçambas apropriadas e sua destinação final deverá ser feita em área a ser especificada pelo Município;

2º - Manutenção das obras e instalações para abastecimento de água potável, no caso do mesmo não ser efetuado pelo órgão ou concessionária competente; drenagem pluvial, esgotamento sanitário, arborização, pavimentação e aterros;

3º - Manutenção de todas as obras destinadas a implantação de área comum dentro do condomínio;

4º - A responsabilidade dos serviços descritos neste artigo se limita à área do condomínio e não isentam o mesmo e as unidades privadas dos respectivos tributos municipais.

Art. 13 - Para cada unidade residencial deverá ser prevista, no mínimo, 01 (uma) vaga de estacionamento dentro da área da gleba autônoma e estacionamento de visitantes dentro da área do condomínio, podendo ser distribuídas ao longo das vias condominiais com, no mínimo, 20% de vagas em relação ao número de lotes.

Art. 14 - As vias condominiais deverão ter as seguintes dimensões:

I - Por se tratar de ruas internas e não haver tráfego de veículos pesados, somado ao fato de cada veículo ter estacionamento próprio, não havendo ligação com o sistema viário do Município, para as ruas do Condomínio de Lotes será exigido gabarito mínimo de 09 (nove) metros, sendo 06 (seis) metros de pista e 1,50 (um vírgula cinco) metros para cada passeio lateral, respeitando-se a legislação de acessibilidade;

Art. 15 - Os lotes deverão ter área mínima de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados) e a testada não poderá ter dimensão menor que 10 (dez) metros.

Parágrafo único. A densidade de ocupação permitida não poderá ser superior a 30% da área útil do lote.

Art. 16 - As áreas de lazer e recreação, serão de uso exclusivo do Condomínio, e deverão perfazer um mínimo de 5% (cinco por cento) da área total destinada aos lotes.

§ 1º - Excetua-se deste percentual as áreas destinadas às vias de circulação interna, servidões de passagem de redes de serviços públicos, de construção de portaria, zeladoria e outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento do Condomínio;

§ 2º - Juntamente com a documentação prevista para análise e aprovação de condomínios horizontais, deverá constar indispensavelmente o Plano de Arborização do Condomínio, prevendo áreas arborizadas que somadas não sejam inferiores a 5% do total destinada a lotes, ressalvado os casos em que o imóvel já possua área verde, com área superior ao previsto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Não será permitida a ocupação do solo na forma de Condomínio Horizontal fechado:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

Art. 18 - Os projetos de Condomínios horizontais não poderão estabelecer situações que prejudiquem o livre trânsito e o acesso público às margens dos rios, lagos, represas, áreas de preservação de formações naturais e proteção de mananciais de abastecimentos de água.

Art. 19 - Para todas as questões técnicas referentes a arruamento e obras de infraestrutura, bem como a aprovação do projeto de Condomínio, será de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 20 - O prazo máximo para que o Condomínio seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 329/2024, de autoria do Poder Executivo.

**PORTARIA N° 240/2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a escritura declaratória de União Estável apresentada nesta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, à servidora **DAYANA DA SILVA PINHEIRO**, matrícula 2033/01, lotada na Secretaria de Educação, retroagindo seus efeitos para 28/08/2024 a 04/09/2024.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2024.

Lindaure Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 26/08/2024 a **VALCIR DA COSTA ANDRADE**, a Licença de Instalação e operação, **LIO N° SMA 6901/2024**, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade Cod: CE007 – **CONSTRUÇÕES NOVAS E ACRECÍMOS DE EDIFICAÇÕES OU NIVELAMENTO DO TERRENO**, localizado na Rua Dr Peralta N°501 – Lote 11 – Centro / Paty do Alferes – RJ. Processo n° 6901/2024. (**COORD.UTM: 662192 – 7518995**).

